



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 68/2023

### PROJETO DE LEI Nº 68/2023.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto "Dá nova redação aos artigos 2º; 3º; 4º; 5º; 6º; 7º; e, 9º, da Lei Municipal nº 3.348, de 14 de dezembro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2024."

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

A Lei Orçamentária Anual, aprovada no ano anterior, consigna créditos orçamentários para execução no decorrer do exercício vigente, ou seja, demonstra de qual modo serão arrecadados e gastos os recursos públicos.

Durante a fase de planejamento e elaboração da proposta orçamentária do Município, são realizadas estimativas das receitas a serem auferidas no ano vindouro, seguindo-se os critérios definidos na Constituição Federal e nas Leis, em especial o quanto previsto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, nota-se que por um lapso, a encaminhar a proposta, o proponente encaminhou os quadros e anexos corretos, porém se esqueceu de alterar os valores expostos no corpo da Lei, o qual contém referência aos valores do orçamento já executado do ano de 2023, com a receita e a despesa orçamentária estimada em R\$ 325.067.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões e sessenta e sete mil reais), quando os quadros remetem ao valor de R\$ 285.542.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões e quinhentos e quarenta e dois mil reais).

Deste modo, verifica-se a ocorrência de erro de ordem técnica, passível de correção, sem qualquer implicação ou alteração nas bases de cálculo utilizadas, não consistindo em reestimativa de valor, o que também seria possível em caso de constatação pretérita pela Câmara Municipal, conforme autoriza o §1º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, não vislumbro óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Assim sendo, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RX0T0212594SEP5W>, ou vá até o site <https://cordeirópolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **RX0T-0212-594S-EP5W**



**DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA:43775539840**

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 15/02/2024, às 11:55:55

**Valmir Sanches**  
Vereador  
Câmara Municipal de Cordeirópolis

**Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira**  
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:398/2024 - 15/02/2024 - 11:44 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: RX0T-0212-594S-EP5W